



Secretaria de Desenvolvimento Social  
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Portaria CIB//SP 12, de 29 de março de 2023.

Pactuar o Programa de transferência de renda para mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo-CIB/SP em reunião extraordinária, realizada em 29 de março de 2023, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno, em consonância a NOB/SUAS e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Lei nº 17.626 de 7 de fevereiro de 2013, que autoriza o poder executivo de promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no estado de São Paulo;

Considerando o artigo 26 da Lei Federal Maria da Penha sob nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006, estabelece que todo o caso de violência doméstica e intrafamiliar contra a mulher é crime e deve ser apurado pelas autoridades competentes.

Considerando os artigos 8º, da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993, que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº109/2009 que aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004, da gestão descentralizada e participativa nas ações socioassistenciais, com os serviços, programas, projetos e benefícios às famílias, indivíduos e o território como base de organização na política de assistência social possibilitando a normatização dos padrões dos serviços ofertados às pessoas em vulnerabilidade social:

DECIDE:

Artigo 1º - Pactuar a transferência de recurso no valor de R\$900,00 (novecentos reais), para aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no estado de São Paulo, por um período de seis meses, prorrogado por mais seis meses até completar vinte quatro meses da transferência de recurso.

Parágrafo 1º- Os critérios para transferência de recursos estarão especificados na Norma Operacional do Programa.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.